

Art. 2.º No navio-apoio à frota bacalhoeira embarcará um oficial da Armada, da classe de marinha, nomeado pelo Ministro da Marinha, ao qual é atribuída a competência que a lei confere aos capitães dos portos.

§ único. O oficial investido nas funções previstas neste artigo terá direito, além dos seus vencimentos normais, a uma gratificação abonada pelo Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau, e cujo quantitativo será fixado pelo Ministro da Marinha, mediante proposta do referido Grémio.

Art. 3.º Ao navio-apoio da frota bacalhoeira são aplicáveis as mesmas normas legais e regulamentares que aos navios da pesca do bacalhau, designadamente no que se refere ao registo de propriedade, segurança de navegação, isenções de imposições marítimas gerais, taxas e impostos dos portos.

§ 1.º Para efeitos do Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, que integrou em direito interno a Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar de 1948, o navio-apoio *Gil Eanes* é considerado ao abrigo da excepção consignada, para navios de pesca, na alínea a) da regra 3 da referida Convenção.

§ 2.º Não são aplicáveis ao navio-apoio os contratos colectivos de trabalho dos navios da pesca do bacalhau.

Art. 4.º É generalizado ao navio-apoio *Gil Eanes* o regime aduaneiro especial para gastos de bordo, de que beneficiam os navios da frota bacalhoeira.

§ único. O mesmo regime aduaneiro especial é aplicável também ao isco, apetrechos de pesca e, em geral, a todos os artigos armazenados a bordo do navio-apoio, funcionando de depósito geral para distribuição subsequente, pelos navios bacalhoeiros e durante a safra, consoante a faina de pesca e as necessidades da companhia e da tripulação de cada navio.

Art. 5.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1955. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varella* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* —

Fernando Andrade Pires de Lima — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão zoológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do Decreto n.º 39 896, de 8 de Novembro de 1954, para 1955»	800.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	20.000\$00
	820.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	381.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	120.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	319.000\$00
	820.000\$00

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Abril de 1955.—
O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.—Em 5 de Maio de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.